



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13551.000136/95-41
Recurso nº. : 014.868
Matéria : IRPF – EX.: 1995
Recorrente : DANIELE VALSANGIÁCOMO
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 23 DE JANEIRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.588

IRPF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, retifica-se o mesmo para adequá-lo ao decidido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DANIELE VALSANGIÁCOMO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACATAR os embargos, e, no mérito RETIFICAR o acórdão nº 102-43.382 para NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 FEV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, MÁRIO RODRIGUES MORENO, LEONARDO MUSSI DA SILVA, AMAURY MACIEL e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13551.000136/95-41
Acórdão nº : 102-44.588
Recurso nº : 014.868
Recorrente : DANIELE VALSANGIÁCOMO

RELATÓRIO

Trata o presente do Embargo de Declaração de fl. 82, interposto pela Delegacia da Receita Federal em Itabuna/BA, de decisão dessa E. Câmara no Acórdão n. 102-43.382 (fls. 72/79), que deu provimento parcial ao recurso do contribuinte, para apurar o imposto de renda devido nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 com base na tabela de ajuste anual.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the text 'É o relatório.'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 11060.000553/98-61
Acórdão nº. : 102-44.606

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

Conforme se verifica do acórdão n. 102-43.382, foi dado por essa E. Câmara, provimento parcial ao recurso para calcular o aumento patrimonial a descoberto nos meses de janeiro de fevereiro de 1994, com base na tabela de ajuste anual.

Acontece que na decisão singular as fls. 51/55, já havia sido determinado o cálculo do imposto com base na tabela de ajuste anual, ou seja, conforme o disposto no artigo 1º “*caput*” e inciso I, alínea “a” da Instrução Normativa n. 046, de 13 de maio de 1997.

Dessa forma, voto no sentido de retificar o acórdão em comento, para adequá-lo a IN 46/97 e ao decido pelo autoridade julgadora singular.

Sala de Sessões – DF, em 23 de janeiro de 2001.


VALMIR SANDRI